



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresas prestação de serviços de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, mediante a utilização de ônibus e micro-ônibus, de forma contínua, regular, segura e eficiente, no âmbito do Município de Belo Vale/MG.**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de transporte coletivo intramunicipal de passageiros**, mediante a utilização de ônibus e micro-ônibus, de forma contínua, regular, segura e eficiente, no âmbito do Município de Belo Vale/MG, com a finalidade de assegurar a efetiva implantação e operacionalização do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito, instituído pela Lei Municipal nº 1.608, de 26 de janeiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 1.601 de 27 de Fevereiro de 2026.

O transporte coletivo intramunicipal constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental de locomoção, à promoção da inclusão social e à ampliação do acesso da população aos serviços públicos básicos, tais como saúde, educação, assistência social, trabalho e comércio, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades territoriais e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

No contexto do Município de Belo Vale/MG, verifica-se a existência de significativa demanda por deslocamento regular, especialmente por parte dos moradores das zonas rurais e de bairros que não dispõem de oferta adequada de transporte público, o que compromete o acesso a direitos fundamentais e limita o desenvolvimento social e econômico local. A ausência de meios regulares de transporte impõe obstáculos relevantes à integração territorial e à participação plena da população na vida comunitária.

A solução adotada, consistente na contratação de prestação de serviço contínuo mediante operação terceirizada, sem regime de concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostrou-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente viável, ao permitir que o Município conte com estrutura especializada, frota adequada, profissionais capacitados e gestão operacional eficiente, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em ativos próprios.

Por meio dessa modelagem, a contratada será responsável pelo fornecimento integral dos meios materiais, humanos e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo veículos devidamente licenciados e segurados, motoristas habilitados, manutenção permanente da frota, combustível, insumos, sistemas de monitoramento e gestão operacional, assegurando a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação.

A remuneração vinculada à quilometragem efetivamente rodada, devidamente aferida e fiscalizada pela Administração, garante maior transparência, controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, além de promover a correlação direta entre o pagamento e a efetiva execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a contratação permitirá à Administração manter a responsabilidade pelo planejamento, definição das rotas, fiscalização e avaliação da política pública de transporte coletivo, não caracterizando delegação sob regime de concessão ou permissão, mas sim instrumento de execução indireta de serviço público essencial, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a padronização dos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade, aliada à fiscalização permanente e à aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, assegura a manutenção dos níveis adequados de desempenho, conforto, acessibilidade e atendimento aos usuários. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade concreta de atendimento à população, pelo cumprimento do marco legal municipal, pela adequação da solução escolhida, pela viabilidade econômica e pela relevância social do serviço, revelando-se medida



indispensável para a promoção da mobilidade urbana e rural, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável do Município de Belo Vale/MG.

### OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a implantação e a operacionalização do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito no Município de Belo Vale/MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.608, de 26 de janeiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 1.601/2026, por meio da contratação de empresas especializadas para a prestação contínua, regular, segura e eficiente do transporte coletivo intramunicipal de passageiros, mediante a utilização de ônibus e micro-ônibus.

Busca-se, com a presente contratação, garantir o direito de locomoção da população, promover a inclusão social e ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, trabalho e comércio, contribuindo para a redução das desigualdades territoriais e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

### ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação em questão encontra-se devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, o que assegura a existência de previsão orçamentária para a execução da despesa. Além disso, tal contratação está em conformidade com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria demandante, refletindo uma necessidade previamente identificada e inserida em seu plano de ações para o exercício vigente.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu à identificação da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos (MR), instrumentos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação e à verificação da viabilidade técnica, operacional e jurídica do objeto em análise. Ambos os documentos foram devidamente elaborados, aprovados e inseridos no processo de contratação, compondo o conjunto de peças técnicas que subsidiam a tomada de decisão administrativa.

No que concerne à Matriz de Alocação de Riscos (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, uma vez que a presente contratação não se enquadra como de grande vulto, consoante a interpretação sistemática do §3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

### PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, caput, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo devido planejamento e, sempre que elaborado, compatibilizada com o **Plano Anual de Contratações (PAC)**, previsto no inciso VII do artigo 12 da referida norma:

*“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado.”*

No âmbito do Município de **Belo Vale/MG**, o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente implementado, estando em fase de regulamentação e desenvolvimento pelas áreas competentes.

Dessa forma, considerando que a legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização ao fato de o PAC estar previamente elaborado e em vigor, não se aplica, neste momento, a exigência de vinculação da presente contratação ao referido plano, o que está em consonância com o princípio da razoabilidade e com a interpretação sistemática da norma. Ressalta-se, no entanto, que a ausência do PAC não compromete a regularidade nem a legalidade da contratação. O processo encontra-se adequadamente instruído com os elementos



essenciais do planejamento, notadamente o documento de formalização da demanda, emitido pela unidade requisitante, contendo:

- Descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- Estimativas de quantidades e unidades de medida;
- Justificativa da contratação;
- Identificação clara do setor demandante.

Tais documentos asseguram a observância dos princípios do planejamento, da motivação e da transparência, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da contratação mesmo na ausência do PAC, estando esta devidamente justificada, planejada e alinhada com os objetivos da Administração Municipal.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis que assegurem a prestação eficiente, contínua e economicamente vantajosa do serviço de transporte coletivo intramunicipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão administrativa. Com a adoção do modelo de prestação de serviço contínuo mediante operação terceirizada, pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de processo licitatório competitivo e transparente, assegurando a redução de custos fixos relacionados à aquisição, manutenção e gestão de frota própria, bem como evitando a imobilização de recursos financeiros em ativos de elevado valor.

Busca-se, ainda, garantir maior previsibilidade orçamentária, com despesas vinculadas à efetiva execução dos serviços, especialmente à quilometragem rodada, permitindo melhor planejamento financeiro e controle dos gastos públicos. A transferência dos riscos operacionais à contratada tende a contribuir para a otimização do custo por quilômetro, reduzindo a ocorrência de despesas extraordinárias decorrentes de falhas mecânicas, substituição de veículos ou interrupções na prestação do serviço.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação pretende racionalizar o uso da força de trabalho municipal, evitando a ampliação do quadro próprio para atividades operacionais e de manutenção, possibilitando o direcionamento dos servidores para funções estratégicas de planejamento, fiscalização e controle. Ao mesmo tempo, promove-se a utilização de mão de obra especializada, capacitada e tecnicamente preparada, sob responsabilidade da contratada, reduzindo riscos trabalhistas e previdenciários para o Município e contribuindo para o aumento da produtividade institucional.

Quanto aos recursos materiais, almeja-se eliminar a necessidade de aquisição e gestão direta de frota própria, assegurando o uso eficiente dos veículos disponibilizados, com manutenção adequada, substituição imediata em caso de falhas e padronização das condições técnicas e de conservação, evitando perdas decorrentes de ociosidade, depreciação prematura ou obsolescência.

Sob a perspectiva financeira, a contratação visa fortalecer a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, promovendo melhor relação custo-benefício da política pública de transporte coletivo, reduzindo a exposição do Município a investimentos de longo prazo e ampliando a capacidade de planejamento de médio e longo prazo. A vinculação entre pagamento e efetiva prestação dos serviços também contribui para maior transparência e controle na execução orçamentária.

De forma complementar, espera-se como resultado a melhoria da regularidade, pontualidade e confiabilidade do serviço, o aumento da satisfação dos usuários, a redução de falhas operacionais e o fortalecimento da credibilidade institucional da Administração. A consolidação desse modelo de gestão eficiente e sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



Fls: \_\_\_\_\_

depende da adequada execução contratual, da fiscalização permanente e da adoção de mecanismos contínuos de avaliação de desempenho, assegurando o alcance dos objetivos institucionais e o atendimento ao interesse público.

**DA VIGÊNCIA**

O contrato, terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA**

1 O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade, as especificações são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preços:

	Distância (km)	Tipo de Veículo (Ônibus/Microônibus)	Valor Médio R\$/km	QUANT. DIARIA KM – (ida e volta)	QUANT. MENSAL	QUANT. GLOBAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LINHA 1 – MICROÔNIBUS – SAÍDA:</b> CHACRINHA → João Dantas → Ponte Queimada → Santo Antônio → BELO VALE (Rodoviária)	7,9	MICROÔNIBUS	R\$ 14,07	<b>15,8</b>	347,6	4171,2	<b>R\$ 58688,78</b>
<b>LINHA 2- ÔNIBUS – SAÍDA:</b> ARROJADO → Restaurante Pé da Serra → Pintos → BELO VALE (Rodoviária)	18,27	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>36,54</b>	803,88	9646,56	<b>R\$ 156.949,53</b>
<b>LINHA 3 – ÔNIBUS-SAÍDA:</b> BOA MORTE → BELO VALE (Rodoviária)	7,77	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>15,54</b>	341,88	4102,56	<b>R\$ 66.748,65</b>
<b>LINHA 4 – ÔNIBUS SAÍDA:</b> JOÃO ALVES → Lajes → Paiol Novo → Mutuca → Furnas → Vila Gameleira → Santana → Vargem → Borges → BELO VALE (Rodoviária)	28	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>56</b>	1232	14784	<b>R\$ 240.535,68</b>
<b>LINHA 5 – ÔNIBUS SAÍDA:</b> CURRAL MOREIRA (Igreja) → Chácara → Laranjeiras → Moreira → Cordeiro → Borges → BELO VALE (Rodoviária)	28	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>56</b>	1232	14784	<b>R\$ 240.535,68</b>
<b>LINHA 6 -ÔNIBUS – SAÍDA:</b> FERRABRÁS → Grota →	19,34	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>38,68</b>	850,96	10211,52	<b>R\$ 166.141,43</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



Palmital → Costas→ → Vargem→ Borges→ BELO VALE (Rodoviária)							
<b>LINHA 7 - ÔNIBUS SAÍDA:</b> NOIVA DO CORDEIRO → Roças Novas de Cima→ Roças Novas de Baixo→ Zé Pinto→ Cordeiro→ Borges→ BELO VALE (Rodoviária)	16,24	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>32,48</b>	714,56	8574,7 2	<b>R\$ 139.510,69</b>
<b>LINHA 8 - ÔNIBUS - 12:00 HORAS- SAÍDA:</b> Belo Vale → Boa Morte→ Pé da Serra→ Arrojado→ Pintos→ Chacrinha→ João Dantas→ Ponte Queimada→ Santo Antônio Belo Vale (Rodoviária)	43,55	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>43,55</b>	958,1	11497, 2	<b>R\$ 187.059,44</b>
<b>LINHA 9 - ÔNIBUS - 12:00 HORAS - SAÍDA:</b> Belo Vale→ Posse→ Curral Moreira→ Gavião → Roças Novas de Cima→ Noiva do Cordeiro→ Roças Novas de Baixo→ Belo Vale (Rodoviária)	58,24	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>58,24</b>	1281,28	15375, 36	<b>R\$ 250.157,11</b>
<b>LINHA 10 - ÔNIBUS - 12 HORAS -SAÍDA:</b> Belo Vale→ Costas→ Palmital→ Ferrabrás→ João Alves → Lajes→ Vila Gameleira → Santana →Vargem→ Borges→ Belo Vale (Rodoviária)	58	ÔNIBUS	R\$ 16,27	<b>58</b>	1.276	15.312	<b>R\$ 249.126,24</b>
<b>LINHA 11 - MICROÔNIBUS - CIRCULAR CENTRAL - SAÍDA:</b> Rodoviária→ Ruas do Centro → Ipanema→ Boa vista→ Santo Antônio→ Barra Nova→ Rodoviária	17,08	MICROÔNIBUS	R\$ 14,07	<b>34,16</b>	751,52	9018,2 4	<b>R\$ 126.886,64</b>
				<b>QUANT. SEMANA L</b>	<b>QUANT. MENSAL</b>	<b>QUANT. GLOBAL</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
<b>LINHA 12- MICROÔNIBUS- SABADO SAÍDA:</b> Rodoviária → Rodovia	19,42	MICROÔNIBUS	R\$ 15,58	<b>19,42</b>	97,1	1.009,8 4	<b>R\$ 15.733,30</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 ADM: 2025/2028



442→ Pé da Serra→ Belo Vale (Rodoviária)

**O valor estimado da contratação para 12 meses é de R\$1.898.073,19** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil setenta e três reais e dezenove centavos).

2. A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência deverá observar o Critério de Julgamento de Menor Valor por rota, considerando-se o custo unitário de cada rota/quilometragem especificada na planilha orçamentária.

3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, compreendendo, entre outros:

- tributos, taxas e contribuições incidentes;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- seguros obrigatórios dos veículos e dos passageiros;
- remuneração, alimentação e encargos dos motoristas e demais profissionais envolvidos;
- custos com documentação, licenciamento e regularização dos veículos;
- despesas com deslocamento, operação e logística necessárias à prestação do serviço;
- cumprimento das normas de segurança, trânsito, acessibilidade e demais legislações aplicáveis.
- demais custos administrativos e operacionais.

5. Correrão integralmente por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais, bem como a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

**QUADRO DOS HORÁRIOS DE SAÍDA**

LINHA 1		LINHA 2		LINHA 3	
CHACRINHA		ARROJADO		BOA MORTE	
SEG A SEXTA		SEG A SEXTA		SEG A SEXTA	
SAÍDA		SAÍDA		SAÍDA	
CHACRINHA	RODOVIÁRIA	ARROJADO	RODOVIÁRIA	BOA MORTE	RODOVIÁRIA
06:15		05:30		06:15	
	17:00		17:00		17:00

LINHA 4		LINHA 5		LINHA 6	
JOÃO ALVES		CURRAL MOREIRA		FERRABRÁS	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



SEG A SEXTA	
SAÍDA	
<b>JOÃO ALVES</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
05:30	
	17:00

SEG A SEXTA	
SAÍDA	
<b>CURRAL MOREIRA</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
05:30	
	17:00

SEG A SEXTA	
SAÍDA	
<b>FERRABRÁS</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
06:00	
	17:00

<b>LINHA 7</b>	
<b>NOIVA DO CORDEIRO</b>	
SEG A SEXTA	
SAÍDA	
<b>NOIVA DO CORDEIRO</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
06:00	
	17:00

<b>LINHA 8</b>	
<b>CHACRINHA - BOA MORTE- PINTOS -PÉ DA SERRA- ARROJADO</b>	
SEG A SEXTA 12:00:00	
SAÍDA	
	<b>RODOVIÁRIA</b>
	12:00

<b>LINHA 9</b>	
<b>CURRAL MOREIRA-GAVIÃO-NOIVA DO CORDEIRO .....</b>	
SEG A SEXTA 12:00:00	
SAÍDA	
	<b>RODOVIÁRIA</b>
	12:00

<b>LINHA 10</b>	
<b>COSTAS - PALMITAL-FERRABRAS-JOÃO ALVES- VILA GAMELEIRA.....</b>	
SEG A SEXTA 12:00:00	
SAÍDA	
	<b>RODOVIÁRIA</b>
	12:00

<b>LINHA 11</b>	
<b>CIRCULAR CENTRAL</b>	
SEG A SEXTA	
SAÍDA	
<b>RODOVIÁRIA</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
06:40	
	16:00

<b>LINHA 12</b>	
<b>SABADO- 06:30 -20:00</b>	
SAIDA	
<b>RODOVIÁRIA</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>
06:30	
	20:00

### Descrição do Levantamento de Mercado e Dimensionamento dos Quantitativos

Considerando as demandas administrativas identificadas, o volume estimado de atendimentos, a abrangência territorial das atividades a serem executadas, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços, procedeu-se à definição do quantitativo da solução indicada com base em critérios técnicos, operacionais e gerenciais.

O quantitativo proposto foi dimensionado a partir da análise histórica de utilização dos serviços, das projeções de demanda para o período de vigência da contratação, das características do objeto e das condições operacionais do Município, de modo a atender, de forma adequada e suficiente, às necessidades institucionais, sem incorrer em excessos que possam comprometer a economicidade da contratação.

Destaca-se que o dimensionamento adotado busca o equilíbrio entre a otimização dos recursos públicos e a garantia da qualidade dos serviços prestados, assegurando que a solução indicada disponha da capacidade necessária para o pleno atendimento das atividades previstas, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

Assim, o quantitativo estabelecido reflete a real necessidade da Administração, fundamentando-se em parâmetros objetivos e justificáveis, aptos a subsidiar a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.



## DA PRECIFICAÇÃO DE MERCADO

O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para a composição do orçamento estimado, foram utilizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante levantamento de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como cotações obtidas diretamente junto a fornecedores atuantes no ramo de transporte coletivo de passageiros, observada a compatibilidade do objeto, das condições de execução e das especificações do serviço.

Os dados coletados foram submetidos à análise comparativa, visando identificar sua aderência aos preços efetivamente praticados no mercado. Durante essa avaliação, verificou-se que parte das cotações obtidas junto aos fornecedores apresentava valores significativamente superiores aos referenciais identificados no PNCP e aos preços historicamente praticados pelo Município em contratações anteriores de objeto semelhante. Em razão disso, tais propostas foram desconsideradas para fins de composição da média do valor estimado, mediante justificativa técnica constante dos autos, sem prejuízo de sua manutenção no processo administrativo para fins de transparência, rastreabilidade e controle.

A metodologia adotada buscou assegurar que o orçamento estimado refletisse de forma fidedigna os preços de mercado, considerando fontes públicas oficiais, histórico de contratações e consultas ao setor privado, de modo a garantir a adequada formação do preço de referência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento, transparência e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS POR ROTA

### 1. Dimensionamento Inicial da Frota

1.1 Para a execução dos serviços, fica estabelecido o dimensionamento inicial de 01 (um) veículo por rota, conforme mapeamento e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 Nas situações em que houver compatibilidade de horários entre rotas distintas, de modo que não ocorra sobreposição da execução dos serviços, será admitida a utilização do mesmo veículo para atendimento de mais de uma rota, desde que a contratada comprove sua plena capacidade operacional para cumprimento integral dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais.

1.3 A homologação e vinculação de um mesmo veículo a mais de uma rota ficará condicionada à análise e aprovação da Administração, observados os critérios de eficiência, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as características específicas da prestação dos serviços de transporte passageiros no Município de Belo Vale/MG, verifica-se que o parcelamento do objeto por **item/rota** apresenta-se como a forma mais adequada sob a perspectiva do interesse público, permitindo compatibilizar a contratação com a realidade geográfica, logística e operacional do serviço.

O transporte gratuito é executado por meio de rotas distintas, com percursos, extensões, acessos, tempos de deslocamento, tipos de vias e demandas de passageiros que variam significativamente entre si, sobretudo em razão da coexistência de áreas urbanas e rurais. Tais particularidades, quando agrupadas em um único objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



podem comprometer a competitividade do certame e desestimular a participação de fornecedores que possuem capacidade operacional apenas para parte das rotas, restringindo o caráter isonômico da competição.

O parcelamento por item/rota contribui para ampliar a competitividade, uma vez que possibilita a participação de empresas locais e regionais que disponham de frota e estrutura compatível com determinadas rotas, ainda que não tenham condições de executar o conjunto total, promovendo maior disputa e potencial redução de preços, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o parcelamento por rota permite maior aderência ao dimensionamento contratual, com definição individualizada de parâmetros operacionais, tais como quilometragem estimada, quantidade de passageiros a ser atendidos e critérios de remuneração (por quilômetro, diária ou valor mensal), aumentando a precisão da estimativa de custos e reduzindo o risco de sobrepreço ou subdimensionamento do objeto.

Do ponto de vista operacional, o modelo permite ainda mitigar riscos relacionados à descontinuidade da prestação, pois eventuais falhas ou interrupções estarão circunscritas à rota afetada, sem comprometer o funcionamento das demais. Tal característica oferece maior segurança à execução contratual e favorece a gestão da Secretaria Municipal de Transporte, facilitando a fiscalização, a aplicação de penalidades específicas e o acompanhamento da performance.

Dessa forma, o parcelamento do objeto por item/rota apresenta fundamentação técnica sólida, promovendo: (i) ampliação da competitividade; (ii) adequação ao mercado local; (iii) exatidão na estimativa dos custos; (iv) mitigação de riscos; e (v) maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se como a solução mais apropriada para a estruturação da contratação.

#### **NATUREZA DO BEM**

O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

*Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão realizados imediatamente após o recebimento pela contratada da ordem de serviço no âmbito do Município de Belo Vale/MG, compreendendo-se a Zona Rural e Zona Urbana em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte de Belo Vale – MG.
2. Manter os veículos à disposição durante todo o período contratual, inclusive em fins de semana e feriados, quando solicitado pela Administração.
3. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Transporte de Belo Vale/MG.
4. Obrigatoriamente quanto ao condutor de veículo, deve satisfazer os seguintes requisitos:
  - a) Usar uniformes condizentes com a profissão, portando também crachá de identificação; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

5. As embarcações utilizadas na execução dos serviços serão vistoriadas antes do início dos serviços e periodicamente, conforme o caso.

6. A qualquer momento o município de Belo Vale/MG, através da Secretaria Municipal de Transporte poderá determinar à empresa contratada a substituição de qualquer veículo durante a vigência do Contrato.

7. Os condutores e ajudantes também deverão manter um comportamento moral e profissional durante o exercício dos serviços, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Transporte de Belo Vale.

8. O percurso de cada roteiro com destino especificado em cada rota, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito na tabela contendo a especificação da rota.

9. As embarcações que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Transporte de Belo Vale/MG.

10. As distâncias percorridas, os roteiros descritos no termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimos ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção dos roteiros em função de eventuais mudanças nas demandas.

11. Características a serem exigidas do veículo durante a prestação de serviço:

a) Registro como veículo de passageiros em obediência ao Decreto Estadual nº 44.035/2005;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

d) Cintos de segurança em número igual à lotação; e

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Os veículos disponibilizados para prestação de serviços de transporte devem ter sido fabricados a partir do ano de **2015**.

12. A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal Requisitante poderá realizar trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência e no Edital.

13. A prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

14. Em caso de impedimento ou indisponibilidade dos motoristas profissionais indicados, a contratada deverá providenciar substituição imediata, observando os mesmos requisitos exigidos dos motoristas titulares.

15. Em caso de veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual.

16. Não será permitida durante o exercício a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

17. Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.



18. O Município de Belo Vale, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório.

**20. São deveres do condutor:**

- a) Trajar adequadamente;
- b) Conduzir os usuários até o final do itinerário;
- c) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização do município;
- f) Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança; e
- g) Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

**21. São condutas proibidas ao condutor:**

- a) Fumar e usar bebidas alcoólicas;
- b) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) Abastecer ou fazer manutenção com os passageiros dentro do veículo;
- d) Conduzir em excesso de velocidade;
- e) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- f) Manter portas abertas em movimento;
- g) Permitir o transporte de passageiros em pé ou em locais inadequados;
- h) Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando o risco de acidentes;
- i) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos passageiros; e
- j) Conduzir os passageiros em veículos não inspecionados ou reprovados.

**TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO**

1 A execução do objeto se dará conforme demanda municipal, com o transporte a ser solicitado pela devida secretaria municipal.

2 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

2.1 Identificação das necessidades: A Secretaria Municipal de Transporte identificará a necessidade da Rota a ser atendida.

2.2 Acionamento da Contratada: a empresa contratada será acionada para disponibilizar o(s) veículo(s), motorista(s) necessários para execução da rota pretendida.

2.3 O serviço objeto deste termo, deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também em feriados, caso solicitado pela administração, com aviso prévio, de 03(três) dias úteis.

2.3.1 Excepcionalmente, desde que justificado a Contratada poderá comunicar à Contratante, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.4 O contratado DEVERÁ transportar passageiros, do local de embarque e desembarque CONFORME ROTA DEFINIDA, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



2.5. Poderá haver alterações nos horários a qualquer tempo, ficando a cargo da secretaria requisitante a definição deles.

2.6. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerado o embarque ponto de partida definido nas rotas.

2.7. Os itinerários, trajetos e horários, objetos deste termo, poderão ser alterados bem como acréscimo ou diminuição da quilometragem, através de termo aditivo ou documento aceitável na forma da lei, sempre que achar necessário e conveniente.

2.8. Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo.

2.8.1 Em caso de aceitação de substituição de veículo, deverá a contratada apresentar toda a documentação exigida pela contratante, nos mesmos moldes e condições previstas para assinatura do contrato.

2.9 A contratada deverá adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

2.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato.

2.11 Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes.

2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros.

2.13 Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

2.14 Efetuar no prazo máximo de **02 (duas) horas** o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.

2.15 Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC.



2.16 Os condutores e responsáveis pelo transporte deverão:

- 2.16.1 Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Setor de Transporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 2.16.2 Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 2.16.3 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 2.16.4 Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 2.16.5 Tratar os passageiros com polidez;
- 2.16.6 Auxiliar quando necessário os passageiros a ingressarem no veículo;
- 2.16.7 Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 2.16.8 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga licita ou ilícita;
- 2.16.9 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 2.16.10 Durante a prestação de serviços deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
- 2.16.11 Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 2.16.12 Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a pandemias;
- 2.16.12 Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 2.16.13 Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 2.16.14 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 2.16.15 Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os passageiros estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- 2.16.16 Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos passageiros, respeitando os horários definidos em cada rota.
- 2.16.17 Evitar conversas desnecessárias com passageiros durante o trajeto;
2. 16.18 Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Setor de Transporte a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
2. 16.19 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
2. 16.20 Procurar resolver divergências com os passageiros sempre usando o bom senso;
- 2.16.21 Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
2. 16.22 Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
2. 16.23 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
2. 16.24 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
2. 16.25 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
2. 16.26 Orientar os passageiros, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
2. 16.27 Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os passageiros;
- 2.16.28 Não conduzir veículos com excesso de lotação;
2. 16.29 Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
2. 16.30 Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
2. 16.31 Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido a Contratante para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 2.17 Se houver necessidade de substituição de MOTORISTAS pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, e, mediante comprovação de qualificação técnica exigida inicialmente, conforme cada caso.

**PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



1. **Não** haverá solicitação de prova de qualidade dos serviços licitados.
2. **Não** haverá solicitação de amostras.
3. **Não** Haverá solicitação de Garantia

#### **4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 Assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros.

#### **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

##### **Garantia de Qualidade dos Veículos**

1. O contratado deverá garantir que todos os veículos destinados ao transporte gratuito estejam em condições plenas de funcionamento, em conformidade com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
2. Todos os veículos deverão ser submetidos a vistorias periódicas realizadas pelos órgãos competentes, com a emissão dos respectivos laudos, os quais deverão ser apresentados à contratante sempre que solicitados.

##### **Manutenção Preventiva e Corretiva**

3. O contratado será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a fim de evitar interrupções nos serviços prestados.
4. A manutenção deverá contemplar, no mínimo: revisão mecânica, elétrica, de freios, pneus, e demais componentes necessários para garantir a segurança dos passageiros.
5. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou falha mecânica que comprometa a segurança do transporte, o veículo deverá ser substituído de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do serviço.

##### **Assistência Técnica e Substituição de Veículos**

6. Em caso de pane ou avaria que impossibilite a utilização do veículo durante a prestação do serviço, o contratado deverá fornecer assistência técnica no prazo máximo de **24 horas** e providenciar a substituição do veículo por outro em condições adequadas de uso.
7. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao veículo originalmente designado.

##### **Responsabilidades do Contratado**

8. Garantir que os condutores sejam devidamente habilitados, com certificações específicas para transporte de passageiros.

#### **CRITÉRIO DE SELEÇÃO**



1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério **de menor preço por item** considerando o valor unitário ofertado por quilômetro para cada rota constante neste Termo de Referência, por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da legislação vigente.

Para fins de julgamento, cada rota constituirá um item autônomo, permitindo a adjudicação a um ou mais licitantes. O critério de menor preço por item/quilometragem assegura correlação direta entre o custo contratado e o efetivo consumo do serviço, garantindo proporcionalidade e aderência às características operacionais do transporte cujos custos variam de acordo com extensão da rota, tempo de deslocamento, condições das vias etc.

A adoção do Pregão Eletrônico amplia a competitividade do certame, aumenta a transparência, reduz assimetrias informacionais, possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, e fortalece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

2. O orçamento estimado **não será sigiloso.**

### **3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com vistas à redução dos impactos ambientais, à promoção da responsabilidade socioambiental e ao uso racional dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão sustentável.

No âmbito ambiental, a contratada deverá:

I – Utilizar veículos em conformidade com os padrões ambientais e de emissão de poluentes vigentes, priorizando, sempre que possível, tecnologias que proporcionem menor impacto ambiental;

II – Adotar práticas de condução econômica e manutenção preventiva, visando à redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos;

III – Implementar procedimentos adequados para coleta, armazenamento, destinação e logística reversa de resíduos oriundos da manutenção, tais como óleos lubrificantes, pneus, baterias, filtros e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental;

IV – Promover o uso racional de água e energia elétrica nas atividades de limpeza, manutenção e apoio operacional;

V – Prevenir vazamentos, descartes irregulares e demais práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

No âmbito social, a contratada deverá:

VI – Assegurar condições adequadas de trabalho aos seus colaboradores, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

VII – Promover a capacitação periódica dos motoristas e demais profissionais, com foco em segurança viária, atendimento humanizado e condução sustentável;

VIII – Garantir atendimento respeitoso, acessível e inclusivo aos usuários, especialmente às pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

IX – Adotar políticas internas de prevenção a práticas discriminatórias, assédio e condutas inadequadas.

No âmbito econômico e institucional, a contratada deverá:



X – Atuar com eficiência operacional, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando adequada relação custo-benefício;

XI – Manter controle transparente dos custos operacionais relacionados ao objeto;

XII – Colaborar com a Administração na implementação de melhorias contínuas voltadas à sustentabilidade do serviço.

O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização do contrato, podendo ser exigida a apresentação de relatórios, documentos comprobatórios e evidências das práticas adotadas, quando necessário.

### PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.

2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Os requisitos para habilitação serão os que seguem abaixo:

1.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.9. Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

1.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ, com situação ativa**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



1.2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

1.2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

1.2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

1.3.1 Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

1.3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

1.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

1.4.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto do edital.

### **Justificativa para a Exigência de Qualificação Técnica**

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Considerando a natureza contínua, essencial e socialmente relevante do serviço, bem como a necessidade de garantir regularidade, segurança, pontualidade e qualidade na sua execução, torna-se indispensável a comprovação da aptidão técnica da licitante para operar frota, gerir motoristas e cumprir itinerários de forma adequada.

A apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares, contribui para a mitigação de riscos operacionais, reduz a probabilidade de interrupções e falhas na prestação dos serviços e assegura maior confiabilidade à contratação.

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica revela-se medida necessária, adequada e proporcional para garantir a seleção de empresa apta a executar o objeto contratado com eficiência e segurança.

1.5 Deverá apresentar Declaração Unificada.



### CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do Termo de Contrato, a documentação complementar exigida neste instrumento.

1.1 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Transporte, localizado na Av. Tocantins nº 97, Centro Belo Vale MG – Cep: 35.473-000 ou por e-mail [transporte@belovale.mg.gov.br](mailto:transporte@belovale.mg.gov.br) no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para assinatura do contrato

a) **Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV**, atualizado em nome do licitante.

a.1) Para veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual.

a.2) O **CRLV** deverá comprovar que os veículos tem capacidade compatível de transportar de passageiros, conforme quantidade mínima exigida na especificação de cada ITEM/ROTA.

a.3) Os veículos apresentados através do item acima, deverão ter no máximo **11 (onze) anos de uso** (fabricados a partir do ano de 2015).

b) **LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, que deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado, ou por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 636/2016.

**d) Documentos do Motorista:**

d.1) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante elou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório.

d.2) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** dos motoristas de cada uma das linhas, nas respectivas categorias em atendimento a linha vencedora;

d.3) **Certidão de Antecedentes Criminais (CAC)** do Motorista;

**e) Planilha de cálculo da composição do valor do km ofertado – Proposta realinhada** (sugestão de modelo conforme **Anexo V** do Edital);

f) **Apólice de seguro** do veículo, da seguinte forma:

APP – Seguro de RCF – Danos contra terceiros: Passageiros:	R\$ 50.000,00 – danos materiais
R\$ 13.500,00 – morte	R\$ 50.000,00 – danos corporais
R\$ 13.500,00 – invalidez	
R\$ 2.700,00 – DMH	

2. Além da documentação acima, para a participação de **Cooperativas**, será exigida também a seguinte documentação complementar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - f.1) ata de fundação;
  - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**3. DA VISTORIA:**

- a) Apresentar, em data a ser agendada, os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, em cada rota, para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pelo responsável e/ designado pela Secretaria Municipal de Transporte os quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente para transportes passageiros.
  - a.1) Verificada a situação de reprovação do veículo apresentado, a empresa deverá apresentar novo veículo, para vistoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**; e
- 4. Cairá o direito de assinar a TERMO CONTRATUAL o licitante que não apresentar no prazo estipulado a documentação acima especificada bem como o(s) veículo(s) indicado(s) via documentação para a respectiva vistoria, salvo em caso de motivação justificada e aceita pela secretaria de Transporte.
  - 4.1 Na ocorrência do item 4.0 será convocado licitante(s) remanescente(s) por ordem de classificação.
  - 4.2 A convocação se dará via e-mail oficial do setor de contratos.



### **DA SOLUÇÃO COMO TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, mediante operação terceirizada, sem regime de concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento integral, pela contratada, dos meios materiais, humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução do serviço.

A contratada será responsável pela disponibilização, operação e gestão de frota composta por ônibus e/ou micro-ônibus, com ano de fabricação igual ou superior a 2015, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, devidamente registrados, licenciados e segurados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos obrigatórios de segurança e conforto, incluindo sistema de acessibilidade por elevador ou rampa para cadeirantes, tacógrafo aferido, iluminação interna, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança em todos os assentos e kit de primeiros socorros, além de pneus em boas condições, comprovadas por documentação de vistoria técnica atualizada.

A operação do serviço compreenderá a execução dos itinerários, rotas e horários previamente definidos pela Administração, assegurando regularidade, pontualidade e atendimento contínuo às zonas urbanas e rurais do Município, com flexibilidade operacional mínima para ajustes decorrentes de necessidade administrativa devidamente justificada.

A contratada deverá disponibilizar motoristas habilitados, no mínimo na categoria “D”, com curso específico para transporte coletivo de passageiros devidamente atualizado, aptidão física e mental comprovada, bem como capacitação compatível com as atividades desempenhadas, sendo responsável pela gestão, substituição e supervisão dos profissionais alocados.

Compete à contratada promover, de forma permanente, a manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo a plena disponibilidade operacional, bem como assegurar a limpeza interna e externa dos veículos antes do início diário das atividades e sempre que necessário, preservando padrões adequados de conforto, higiene e apresentação.

Em caso de falha, pane ou indisponibilidade de qualquer veículo, deverá ser providenciada a substituição imediata por outro de qualidade, capacidade e condições técnicas equivalentes ou superiores, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle e monitoramento, inclusive por meio de relatórios operacionais e de manutenção, a serem apresentados periodicamente ou sempre que solicitados pela fiscalização, possibilitando a verificação da regularidade, da quilometragem rodada e do cumprimento das obrigações contratuais.

Antes do início da execução contratual, todos os veículos deverão ser submetidos à vistoria prévia pela Secretaria Municipal competente, para validação das condições técnicas, de segurança e de conformidade com os requisitos estabelecidos.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização.

A remuneração dos serviços será vinculada à efetiva execução operacional, conforme critérios definidos no Termo de Referência, especialmente com base na quilometragem rodada validada, assegurando a correspondência entre o pagamento e a prestação do serviço.



O Município permanecerá responsável pelo planejamento, definição das rotas, fiscalização, avaliação do desempenho e regulação da política pública de transporte coletivo, cabendo à contratada a execução integral da operação, em observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos.

Dessa forma, a solução como um todo integra aspectos técnicos, operacionais, administrativos e legais, garantindo a prestação regular, segura, acessível e contínua do transporte coletivo municipal, promovendo a inclusão social, a mobilidade da população e o atendimento ao interesse público, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos institucionais da Administração.

### **OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Verificar e atestar a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- b) Manter preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e atuar como responsável pelo acompanhamento e atendimento às demandas relacionadas à prestação dos serviços.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Disponibilizar profissionais habilitados e os veículos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- w) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Juliana Pedra da Fonseca Ferreira – Cargo: Chefe de Manutenção e frota:  
[transporte@belovale.mg.gov.br](mailto:transporte@belovale.mg.gov.br)

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

### **GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão e aplicação das sanções quando for caso;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.



17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência da PREFEITURA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A subcontratação será admitida exclusivamente para parcelas acessórias e complementares do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, ficando limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

1.1 Para fins desta contratação, consideram-se parcelas acessórias e complementares aquelas atividades de natureza instrumental, destinadas ao apoio, suporte ou viabilização da execução do objeto contratual, que não integram o núcleo essencial da prestação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

1.2 Tais parcelas não possuem autonomia funcional para atendimento da finalidade da contratação, consistindo em atividades auxiliares que contribuem para a adequada execução do serviço, sem, contudo, substituírem a atuação direta da contratada na operação do transporte.

1.3 Enquadram-se como parcelas acessórias e complementares, exemplificativamente:

I – serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;

II – serviços de limpeza, higienização e conservação dos veículos;

III – sistemas de monitoramento, rastreamento e controle de frota;

IV – serviços de bilhetagem eletrônica e controle de acesso de usuários;

V – apoio logístico, incluindo garagem, abastecimento e gestão operacional auxiliar;

VI – serviços administrativos vinculados à execução contratual.

2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos serviços executados por terceiros.

3. A subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição da parcela a ser executada e a respectiva justificativa técnica.

4. A contratada se solicitado deverá apresentar documentação que comprove a qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021.



5. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como das parcelas consideradas essenciais ou de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas diretamente à operação do transporte coletivo (execução do serviço principal), sob pena de caracterização de burla ao procedimento licitatório.

6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus familiares até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. A subcontratada deverá observar integralmente todas as obrigações contratuais, normativas e regulatórias aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relativas à segurança, regularidade, continuidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo, permanecendo sujeita à fiscalização da Administração.

8. Fica vedada a subcontratação que configure mera intermediação de serviços, sem efetiva execução pela contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **DO PAGAMENTO**

#### **1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

1.1 Os serviços serão mensurados com base na execução das rotas previamente definidas pela Administração Municipal.

1.2 A medição será realizada mensalmente, mediante apresentação de Relatório de Execução de Rotas, contendo, no mínimo:

- Identificação das rotas executadas;
- Quantitativo de viagens realizadas por rota;
- Quilometragem percorrida por viagem;
- Total de quilômetros rodados no período;
- Datas e horários de operação;
- Veículo utilizado e identificação do condutor.

Esse relatório deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Transporte de Belo Vale/MG para análise, conferência e aprovação. A medição será considerada válida após a validação do relatório pela equipe técnica designada.

1.3 A cada operação diária, deverá haver controle formal da execução da rota, por meio de formulário físico ou digital contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data da operação;

II - Rota executada;

III - Horário de saída e retorno;

IV - Quilometragem inicial e final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- V - Placa do veículo utilizado;
- VI - Nome completo do condutor;
- VII - Assinatura do responsável pela fiscalização;
- VIII - Observações de ocorrências ou interrupções, se houver.

1.4 O pagamento será efetuado com base na soma dos quilômetros rodados no período, conforme valores estabelecidos em contrato, desde que todas as informações estejam devidamente registradas e comprovadas no relatório mensal, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização.

1.5 A contratada deverá manter organização e controle dos registros, bem como disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, sob pena de glosa dos valores correspondentes aos trechos não comprovados.

### **1 FORMA DE PAGAMENTO**

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos relatórios, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **2 PRAZO DE PAGAMENTO**

1.1 Logo após essa medição, a Secretaria responsável encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

### **3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **DA FONTE DE RECURSOS**

1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale/MG, qual seja:

**02.014.000- SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**  
**26.782.0239.2074 – MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA**  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL**

##### **1 Reequilíbrio econômico-financeiro:**

##### **1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:**

1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail [transporte@belovale.mg.gov.br](mailto:transporte@belovale.mg.gov.br) toda documentação abaixo:

1.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa Municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura Municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da contratada, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para análise e manifestação quanto ao pedido de REEQUILÍBRIO, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída.

1.1.5.11 O novo preço só terá validade após formalização por meio de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e não terá efeito retroativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



1.1.5.12 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## **2 Reajuste de Preço:**

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2 Após o interregno de um ano, desde que solicitado formalmente pela contratada, devidamente justificado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.1 A ausência de solicitação do reajuste antes da eventual prorrogação contratual implicará preclusão do direito quanto ao período anterior, não sendo admitida a concessão retroativa em exercícios ou períodos já encerrados.

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte gratuito, de forma contínua, destinados ao atendimento da passageiros do município de Belo Vale, abrangendo as zonas urbana e rural, devendo a execução observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução regular, segura e eficiente dos serviços, incluindo a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e vistoriados, bem como pela qualificação dos motoristas e demais profissionais envolvidos, assegurando o cumprimento das normas de trânsito, segurança, acessibilidade, pontualidade e conforto dos usuários. Serão rejeitados veículos ou condutores que não atendam às exigências legais, técnicas ou contratuais, ou que representem risco à segurança dos passageiros.

3. Compete à Administração, por meio de servidores formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, com poderes para verificar rotas, horários, condições dos veículos, conduta dos motoristas, assiduidade e regularidade da prestação do serviço, podendo determinar correções, substituições ou ajustes necessários, bem como registrar ocorrências e não conformidades para fins de controle e eventual aplicação de sanções.

4. Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



medições periódicas e apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

5. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação educacional e de trânsito aplicável, bem como dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, segurança, transparência e economicidade.

6. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de inexecução total ou parcial, interrupção indevida do serviço, prestação irregular, descumprimento das rotas, horários ou demais obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7. A empresa contratada ficará sujeita à fiscalização permanente por parte da, da Secretaria Municipal de Transporte e demais órgãos de controle competentes, durante toda a vigência do contrato, devendo prestar todas as informações solicitadas, permitir vistorias e disponibilizar documentos sempre que requisitado.

Belo vale/MG, 26/06/2026

---

**Jose Lapa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**